



Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de apoio ao Pregão Presencial

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

PROCESSO Nº 2021/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2019, às 14h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Seção de Licitações pela empresa Trend, inscrita no CNPJ 23.130.098/0001-05 para o pregão em epígrafe, cujo objeto é o de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**.

QUESTIONAMENTO

"No Item 5 Nobreak:

no termo de referência existe a passagem "autonomia a plena carga de no mínimo 15 minutos", sendo que a aplicação implica diretamente em sua autonomia, sendo assim, solicitamos que seja informada qual a aplicação (em Watts) que será instalada neste equipamento para que possamos dimensionar a quantidade e tipo de bateria que a solução pode conter?

Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado):

A) Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

B) Da Solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata."

Consultada a unidade a cerca dos pontos questionados

RESPOSTA

Referente ao item 5 – Nobreak

No Item 5 Nobreak: conforme informado no edital, exige-se potencia real minima de 600W, sendo essa a aplicação em watts reais a ser considerada para dimensionar o tipo de bateria.

Entendemos que em relação ao solicitado na alínea "a" não há a necessidade da inserção do que está sendo solicitado, tendo em vista sua previsão legal, estando a Administração adstrita ao principio da legalidade e o estrito cumprimento legal e como existe legislação que regulamenta o assunto, sua previsão em edital resta superada.

No que tange a exigência do CTF/APP, a súmula Nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece que: " - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa".

Primando pelo principio da isonomia e busca pela proposta mais vantajosa, sem desrespeitar as normas ambientais, entende-se que este tipo de exigência deve ser feita pelos órgãos fiscalizadores, não sendo cabível neste momento.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

HICARO ALONSO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

LEONARDO RODRIGUES
Membro